

[Consulta de Propostas Legislativas](#) / Projeto de Lei 4247/2026

Projeto de Lei 4247/2026

Matérias de natureza administrativa

Informações Gerais

Número/Ano:	4247/2026
Autor Principal:	Delegada Gleide Angelo
Data de Criação:	05/08/2026
Legislatura:	VIGÉSIMA
Regime de Tramitação:	Ordinária
Impacto Orçamentário:	NÃO
Resultado Final:	PUBLICADO
D.P.L.:	11
Data de Publicação:	06/08/2026

Autoria

Delegada Gleide Angelo

DEPUTADO

Ementa

Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de estabelecer o encaminhamento de informações relativas aos boletins de ocorrência de violência doméstica e familiar aos órgãos municipais de políticas públicas para as mulheres.

Matéria/Texto Completo

Art. 1º O art. 2º-A da Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, passa a vigorar acrescido do Parágrafo único, com a seguinte redação:

“2º-A.

.....

Parágrafo único. Para os fins do inciso XVIII do caput, a Polícia Civil do Estado de Pernambuco, dentre outras medidas, encaminhará, mensalmente, aos órgãos municipais responsáveis pela execução das políticas públicas de defesa dos direitos das mulheres de cada Município, as informações relativas aos boletins de ocorrência referentes aos casos de violência doméstica e familiar registrados em seu respectivo território, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, ao sigilo das investigações e à preservação da integridade física, psicológica e da privacidade da vítima." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto de lei ora apresentado visa alterar a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, para fortalecer a articulação entre o Estado e os Municípios no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

A necessidade da alteração legislativa revela-se ainda mais evidente diante do cenário vivenciado em Pernambuco, que registrou 36.095 ocorrências de violência contra a mulher no primeiro semestre deste ano, representando um aumento de 9,3% em relação ao mesmo período do ano anterior, o equivalente a uma média de 199 denúncias por dia. (Disponível em: <https://www.diariodepernambuco.com.br/vida-urbana/2026/07/11718514-mais-de-36-mil-mulheres-sofreram-violencia-em-pernambuco-no-primeiro-semester-segundo-a-sds.html>. Acesso em 14.07.2026)

Nesse contexto, a proposição estabelece que a Polícia Civil do Estado de Pernambuco encaminhe, mensalmente, aos órgãos municipais responsáveis pelas políticas públicas para as mulheres, as informações relativas aos boletins de ocorrência registrados em cada respectivo Município. A medida, portanto, permitirá que cada Município disponha de informações qualificadas sobre a realidade local, favorecendo o planejamento, a execução e a avaliação de ações preventivas e assistenciais mais eficientes, direcionadas às necessidades específicas de sua população.

Desse modo, a proposição encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III), da construção de uma sociedade livre, justa e solidária e da promoção do bem de todos (art. 3º, incisos I e IV), bem como nos direitos fundamentais à vida, à segurança e à igualdade (art. 5º, caput).

Assim, ao fomentar a integração entre os órgãos estaduais e municipais, a medida contribui para tornar mais efetivas as ações de prevenção, acolhimento e proteção das vítimas, promovendo maior eficiência na atuação do Poder Público e reforçando o compromisso do Estado de Pernambuco com a defesa dos direitos das mulheres e com o enfrentamento de todas as formas de violência de gênero.

Por todos esses fundamentos, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste importante projeto.

Datas Importantes

TIPO	DATA
Publicacao	06/08/2026
Criacao	05/08/2026
Envio para s e g m d	05/08/2026

Histórico de Tramitação

DATA	AÇÃO
05/08/2026	ASSINADO
05/08/2026	ENVIADO P/ SGMD
05/08/2026	NUMERADO

Mostrar todas (7) ▾

Voltar à Busca

Copiar Detalhes

INSTITUCIONAL

História da Alepe

Estrutura Administrativa

Estrutura Legislativa

Enquetes

Municípios Pernambucanos

Assembleia em 360°

Projetos Sociais

Comunidade Alepe

APLICATIVOS DA ALEPE

Acesse os aplicativos

ATIVIDADE LEGISLATIVA

Propostas Legislativas

Reuniões

Agenda

Ordem do dia

Atos e Portarias

Leis Orçamentárias

Publicações

DEPUTADOS

IMPRENSA

Últimas Notícias

TV Alepe

Rádio Alepe

Fotojornalismo

Notícias Especiais

Diário Oficial

Sala de Imprensa

LEGISLAÇÃO

Constituição Estadual

Regimento Interno

Código de Ética

Alepe Legis

TRANSPARÊNCIA

Portal da Transparência

SIC e Ouvidoria

Legislação

Gestão de Pessoas

Prestação de Contas

Portal de Dados Abertos



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h

**SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO
CIDADÃO E OUVIDORIA**

Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211

alepe@alepe.pe.gov.br

COMO CHEGAR

**Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34**

(81) 3183-2002

ouvidoria@alepe.pe.gov.br